

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

## LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1272/2014 - 3ª RETIFICAÇÃO - 1ª RENOVAÇÃO

VÁLIDA ATÉ 08/04/2024



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM**, **Presidente**, em 09/04/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.ibama.gov.br/autenticidade">https://sei.ibama.gov.br/autenticidade</a>, informando o código verificador **7373722** e o código CRC **04A5F13D**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; RESOLVE:

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S.A.

CNPJ: 12.810.896/0001-53

**ENDEREÇO:** Av. Ariosto da Riva, 2463, sala 03.

**CEP:**78.580-000 **CIDADE:** Alta Floresta **UF:** MT

**TELEFONE:** (0xx66) 3521-2958

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.006711/2008-79

Referente ao empreendimento **Usina Hidrelétrica Teles Pires**, localizada na divisa dos estados do Mato Grosso e Pará. O eixo do barramento localiza-se no rio Teles Pires, entre os municípios de Paranaíta (MT) e Jacareacanga (PA). A usina tem capacidade instalada total de 1.820 MW e energia firme de 890,7 MW médios. O arranjo concebido para o aproveitamento contempla a implantação de casa de força abrigada ao pé da barragem, dotada de 5 unidades geradoras com turbinas do tipo Francis de eixo vertical de potência nominal de 369 MW; Subestação a jusante da casa de forca, na margem direita do rio; e Linha de Transmissão de 500 kV, em circuito duplo até a Subestação Coletora Norte, com 7,5 km de extensão. A Área de Preservação Permanente (APP) compreende 193,7 km², em faixa fixa de 100 m no rio Paranaíta (braço do reservatório), e faixa variável no rio Teles Pires, com largura mínima de 100 metros nos setores ocupados por pastagens ou culturas agrícolas e com largura mínima de 500 metros nas áreas cobertas por vegetação natural, a partir da cota do NA de operação do reservatório (220,44 metros).

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

## 1. **CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
  - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
  - c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.
- 1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## 2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 2.1. Dar continuidade aos seguintes programas e subprogramas listados abaixo, atendendo as exigências elencadas no Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3977949):
- I. Plano de Gestão Ambiental PGA
- II. Plano Ambiental para a Construção (Manual Socioambiental da Operação MSO).
- III. Programa de Resgate de Peixes nas Turbinas
- IV. Programa de Monitoramento da Sismicidade
- V. Programa de Monitoramento da Estabilidade das Encostas Marginais Sujeitas a Processos Erosivos
- VI. Programa de Acompanhamento das Atividades Minerárias
- VII. Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas
- VIII. Programa de Monitoramento Climatológico
- IX. Programa de Monitoramento Hidrossedimentológico
- X. Programa de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água
- XI. Programa de Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação de Viveiro de Mudas
- XII. Programa de Monitoramento da Flora
- XIII. Programa de Monitoramento de Entomofauna Bioindicadora
- XIV. Programa de Monitoramento da Malacofauna de Interesse Médico
- XV. Programa de Monitoramento de Herpetofauna
- XVI. Programa de Monitoramento da Avifauna
- XVII. Programa de Monitoramento de Quirópteros
- XVIII. Programa de Monitoramento de Primatas
- XIX. Programa de Monitoramento de Mamíferos Terrestres
- XX. Programa de Monitoramento de Mamíferos Semi-Aquáticos
- XXI. Programa de Monitoramento e estudos da Ictiofauna
- XXII. Programa de Investigação Genética de Ictiofauna
- XXIII. Programa de Controle e Prevenção de Doenças
- XXIV. Programa de Preservação do Patrimônio Cultural Histórico e Arqueológico
- XXV. Programa de Investigação, Monitoramento e Salvamento do Patrimônio Fossilífero

- XXVI. Programa de Recomposição Florestal
- XXVII. Programa de Compensação Ambiental Unidade de Conservação
- XXVIII. Plano de Desenvolvimento dos Territórios da Área de Influência
- XXIX. Programa de Compensação pela Perda de Terras e Deslocamento Compulsório da População
- XXX. Programa de Interação e Comunicação Social
- XXXI. Programa de Educação Ambiental
- XXXII. Programa de Acompanhamento da Atividade Pesqueira
- XXXII. Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial PACUERA
- 2.2. Apresentar relatórios de acompanhamento dos programas socioambientais anualmente, com exceção daqueles para os quais foi solicitada periodicidade diferenciada no Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3977949).
- 2.2.1. Os relatórios devem conter, obrigatoriamente, análises comparativas dos dados obtidos antes e após o enchimento do reservatório, discussões técnicas dos resultados por responsável técnico competente e avaliação conclusiva quanto a ocorrência ou não de impactos socioambientais com o enchimento do reservatório.
- 2.2.2. As análises e discussões técnicas devem abordar a eficiência e eficácia das medidas implementadas através da apresentação e avaliação dos indicadores de cada programa socioambiental aprovados no Projeto Básico Ambiental (PBA) e suas alterações.
- 2.2.3. Os relatórios devem conter sumário, numeração das páginas, referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, Anotação do Responsável Técnico (ART), quando pertinente, e número no Cadastro Técnico Federal (CTF) do Ibama.
- 2.2.4. Todos os dados brutos obtidos nos monitoramentos deverão ser entregues a este Instituto sob forma de planilha eletrônica editável.
- 2.3. No âmbito do Programa de Gestão Ambiental, avaliar os impactos socioambientais ocorridos ao longo da fase de operação da UHE Teles Pires, a partir da análise dos resultados consolidados atualizados dos monitoramentos realizado pelos programas socioambientais. Esta avaliação deverá seguir metodologia similar à avaliação realizada na fase de instalação e deverá ser apresentada, bianualmente, como anexo aos relatórios dos programas socioambientais.
- 2.4. Apresentar, em 120 dias, e executar o Plano de Trabalho para Controle de Processos Erosivos com as medidas de contenção específicas para cada ponto com processos erosivos e/ou com suscetibilidade a retomadas erosivas na área do reservatório e no trecho logo a jusante do barramento, incluindo os pontos ME-01, MI-02, MD-14, MD-15, MJD-01 e MJD-02. Esse plano deverá incluir cronograma de execução das medidas a serem adotadas e a avaliação, através de indicadores, da eficiência das ações realizadas.
- 2.5. No âmbito do Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas, apresentar, em 120 dias, relatório contendo avaliação dos resultados obtidos, incluindo, necessariamente:
  - a) Análises estatísticas comparativas entre os dados obtidos antes e após o enchimento do reservatório;
  - b) Recomendações presentes ao longo do Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3977949); e
  - c) Justificativa para as divergências identificadas entre o Relatório Consolidado apresentado na carta CHTP 237/2018 (SEI 3737902) e as notas das consultorias "Relatório de Avaliação de Impactos" (Carta CHTP 434/2015) e "Interface de processos erosivos e soerguimento do lençol freático".
- 2.6. No âmbito do Monitoramento de Macrófitas Aquáticas, apresentar, em 60 dias:

- a) Plano de Controle de Macrófitas, incluindo as recomendações exaradas no Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3977949);
- b) Avaliação técnica sobre a necessidade de remoção dos bancos de macrófitas já existentes no reservatório, pautando-se nos possíveis impactos socioambientais sobre os usos múltiplos do reservatório, saúde pública e bem-estar social;
- c) Relatório contendo avaliação técnica dos resultados do monitoramento e possíveis impactos nas macrófitas aquáticas, incluindo análises estatísticas comparativas entre as fases do empreendimento (antes e após o enchimento do reservatório), demais recomendações do Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3977949) e a avaliação específica do impacto na família Podostemaceae.
- 2.7. Implementar, comunicando ao Ibama, ações de acompanhamento e de controle de macrófitas aquáticas, caso seja identificada a ocorrência de proliferação excessiva.
- 2.8. No âmbito dos Programas de Monitoramento de Fauna (Programas XIII a XX listados na Condicionante Específica 2.1), apresentar, em 120 dias, relatório contendo análises comparativas entre as fases do empreendimento (antes e após o enchimento do reservatório) para cada grupo estudado e quadro com resumo dos impactos ambientais identificados, nos moldes do Anexo do Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3991893).
- 2.9. Reapresentar, em 60 dias, o Programa de Monitoramento de Ictiofauna com as adequações apontadas no Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3977949) e no "Relatório Consolidado para solicitação de renovação da Licença de Operação" apresentado na Carta CHTP n°188/2018 (SEI 3464508).
- 2.10. Reapresentar, em 60 dias, o "Subprograma de Coleta Adensada e Biologia Molecular de ovos e larvas" do Programa de Monitoramento de Ictiofauna com as adequações apontadas pelo Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3977949) e no "Relatório Consolidado para solicitação de renovação da Licença de Operação" apresentado na Carta CHTP n°188/2018 (SEI 3464508).
- 2.11. Realizar manutenção da faixa de servidão da Linha de Transmissão associada e da Linha de Distribuição de acordo com os itens descritos no subprograma do Manual Socioambiental da Operação MSO.
- 2.12. No âmbito do Programa de Recomposição Florestal:
  - a) Informar, nos relatórios anuais, as medidas que estão sendo executadas para a recuperação das áreas de pátios de estocagem de madeira que estão na Área de Preservação Permanente (APP); e
  - b) Reapresentar, em 60 dias, o cronograma de Recomposição Florestal, incluindo e justificando os valores das áreas a serem recompostas.
- 2.13. No âmbito do Programa de Compensação Pela Perda de Terras e Deslocamento Compulsório da População:
  - a) Dar andamento, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), ao processo de obtenção de cessão de uso da fração da APP localizada no assentamento São Pedro;
  - b) Efetuar a negociação individual com os ocupantes dos lotes afetados no Assentamento São Pedro;
  - c) Caso os ocupantes desses lotes enquadrem-se no público-alvo do Subprograma de Assessoria Técnica Socioambiental (reassentados rurais, recebedores de carta de crédito que adquiriram imóvel rural nos municípios diretamente atingidos, e aqueles que permaneceram em remanescentes em pequenas propriedades), apresentar plano de trabalho e implementar o Subprograma de Assessoria Técnica Socioambiental, em conformidade com a Nota Técnica Nº 89/2012 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA; e

- d) Após a negociação individual com os ocupantes dos lotes afetados do Assentamento São Pedro, apresentar plano de trabalho e implementar o Subprograma de Monitoramento da Qualidade de Vida e Viabilidade Econômica das Atividades Reorganizadas para este público.
- 2.14. No âmbito do Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira, apresentar, em 120 dias, análise comparativa dos dados monitoramento da atividade pesqueira antes e após do enchimento do reservatório, contemplando as recomendações presentes no Parecer Técnico nº 168/2018-COHID/CGTEF/DILIC (SEI 3977949) e discussão técnica dos resultados.
- 2.15. Implementar as medidas de mitigação e compensação contidas no Oficio nº 126/2019/CGLIC/DPDS-FUNAI (SEI 4592677) e Ofício nº 702/2018/CNA/DEPAM-IPHAN (SEI 4066951).
- 2.16. Acompanhar a execução da compensação ambiental pelo ICMBio, em atendimento ao §2º do art. 15 da Instrução Normativa (IN) do ICMBio n° 20/2011, até a emissão do atesto do Comitê de Compensação Ambiental Federal, conforme disposto no Art. 13 da IN IBAMA n° 08/2011.

SEI nº 7373722